CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 299/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a diferença entre criança e adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a idade: criança é considerada a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, enquanto adolescente é aquele com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;
b) o ECA também estabelece direitos específicos para ambas as faixas etárias, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;

c) elaboração:

- Criança (até 12 anos incompletos): período caracterizado por um desenvolvimento físico, cognitivo e emocional continuo; dependem mais da orientação e cuidado de adultos, e seu desenvolvimento está focado na aquisição de habilidades básicas, como linguagem, leitura e escrita, além do aprendizado de normas e valores sociais;

- Adolescente (12 a 18 anos): período de transição entre a infância e a vida adulta, marcado por grandes mudanças físicas, emocionais e sociais; começam a desenvolver uma maior autonomia, buscam sua identidade e exploram relacionamentos, além de começarem a ter responsabilidades e tomar decisões mais independentes;

- ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente): lei brasileira que define os direitos da criança e do adolescente, estabelecendo regras para sua proteção e bem-estar;

- Direitos: tanto crianças como adolescentes têm direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, além de direitos específicos relacionados à educação, lazer e assistência social;

- Desenvolvimento: ocorre de forma distinta para crianças e adolescentes, com cada fase apresentando desafios e oportunidades únicas para o crescimento e amadurecimento;

d) em resumo, a principal diferença entre criança e adolescente é a idade, que marca um período de transição no desenvolvimento humano, com mudanças físicas, emocionais e sociais significativas;
e) o ECA reconhece a importância de proteger e promover o desenvolvimento de ambas as faixas etárias, garantindo seus direitos e bem-estar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, celebrar convênio com o intuito de disponibilizar um abrigo público, específico, para adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, no município de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral